

**CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL  
CTAM N° 02/2025 - COLAMB****Processo N° 022025.14012025 - CTAM****Data de Emissão: 19/09/2025**

Interessado

**JOÃO PAULO BRITO**

Endereço

**RUA JACOB FELICIO RIBEIRO**

Bairro

**NOVO HORIZONTE**

Município

**CARNAUBAL**

Estado

**CEARÁ**

CPF

**659.083.923-91****DADOS TÉCNICOS**

Formação Profissional Principal

**FARMÁCIA**

Formação (ões) Profissional (is) Secundárias

-

Número do Conselho de Classe

**6352/CE**

Número do Conselho de Classe

-

**COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS**

O profissional farmacêutico é responsável pela elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS, conforme atribuições elencadas na Resolução 415/2004, do Conselho Federal de Farmácia que cita:

Art. 1º - É atribuição do farmacêutico a responsabilidade pela consultoria para elaboração do plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, pela elaboração, implantação, execução, treinamento e gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde coletiva, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos

Art. 2º - Define-se como Resíduos dos Serviços de Saúde, aqueles resultantes das atividades exercidas nos serviços definidos no artigo 3º e que, por suas características, necessita de processos diferenciados no seu manejo, exigindo ou não o tratamento prévio à sua disposição final.

Art. 3º - Serviços de saúde são atividades relacionados com:

1. Atendimento à saúde humana ou animal;
2. Serviço de apoio a preservação da vida;
3. Indústrias e serviços de pesquisa na área de saúde;
4. Indústria farmacêutica e bioquímica;
5. Serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo;
6. Estabelecimento de ensino;
7. Serviços de acupuntura;
8. Serviço de tatuagem;
9. Distribuidores e importadores de produtos farmacêuticos;
10. Distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico “in vitro”;
11. Necrotérios;

12. Funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação);
13. Drogarias;
14. Farmácias, inclusive as de manipulação;
15. Unidade de controle de zoonoses,
16. Barreiras sanitárias;
17. Unidades móveis de atendimento à saúde;
18. Laboratórios analíticos de produtos para a saúde;
19. Serviço de medicina legal e demais serviços relacionados ao atendimento à saúde que gerem resíduos perigosos.

**OBSERVAÇÕES**

- 1 – Este Cadastro Técnico Ambiental Municipal é intransferível.
- 2 – As competências/atribuições técnicas dos profissionais cadastrados são definidas pelos Conselho de Classe Profissional, conforme regulamentação específica, e deverão estar de acordo com a Declaração emitida pelo respectivo Conselho.
- 3 – Os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas, omitirem informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente terão seus cadastros suspensos pelo Órgão Municipal competente, com o prazo de acordo com legislação específica.
- 4 – Este cadastro não exime os profissionais de estarem regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de que trata a Resolução Nº 01, de 13 de julho de 1988, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- 5 – Este Cadastro Técnico tem VALIDADE enquanto o profissional técnico estiver habilitado para exercer as competências e atribuições técnicas indicadas. Qualquer alteração dos dados apresentados invalida este Cadastro Técnico até que seja realizada a alteração na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB.

Lei Federal Nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998:

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006).

Decreto Federal Nº 6514, de 22 de julho de 2008:

“Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”



**Luís Carlos Correia Araújo**

**Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – CE – Matrícula Nº 4004748**